

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Banda de Música de São Tiago de Riba UI, com o número de identificação de pessoa colectiva 501095357, com sede em São Tiago de Riba UI — Oliveira de Azeméis, 3720-512 São Tiago de Riba UI, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários.

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor.

Categoria F — rendimentos prediais.

Categoria G — incrementos patrimoniais.

A associação, por despacho de 2 de Fevereiro de 1982 do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1982, foi reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública. Assim, a isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data da entrada em vigor do Código do IRC, ficando, a partir de 1 de Janeiro de 2001, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

9 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação do MEF, despacho n.º 17 829/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz*. 3000211620

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

##### Direcção-Geral de Geologia e Energia

##### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e outros, estará patente na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 87, e nas secretarias das Câmaras Municipais dos concelhos de Sines e Santiago do Cacém, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela empresa Galp Power, SGPS, S. A., a que se refere o processo E/ 1.0/67862, para o estabelecimento da linha aérea a 150 kV, da Central de Cogeração de Sines à Subestação de Sines, na extensão de 9990 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

21 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho*. 3000212702

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

##### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

##### Alvará n.º 173/2006

O director-geral dos Recursos Florestais faz saber que, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto

n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e atualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi autorizada, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 8 de Maio de 2006, a concessão de pesca requerida pela Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro, na ribeira do rio Douro, desde a ponte de Chães, lugar de Porto e Chães limite de montante, até ao açude do Canto, limite de jusante, freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionalismos:

1) A Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro é obrigada a cumprir as normas do regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o qual não pode ser alterado, sem prévia aprovação deste Organismo;

2) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,5 km e abrange uma área aproximada de 3,4 ha;

3) A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22 724, de 17 de Junho de 1967;

4) O prazo de validade da concessão de pesca é de 10 anos a contar da data da publicação do presente alvará;

5) A taxa devida anualmente pela concessão é de 20,37 euros, valor atualizável nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962;

6) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

8) São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas, durante o período da sua validade;

9) O não cumprimento do estabelecido no presente alvará poderá determinar o seu cancelamento;

10) A Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

28 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria do Loreto Monteiro*. 3000210710

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

##### Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

##### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 41/06, a fls. 52 e 52 v.º no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Maio de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CUIDADEMIM — Instituição para a Solidariedade, Recreio e Cultura.

Sede — Avenida dos Combros, 109, freguesia de Delães, Vila Nova de Famalicão.

Os objectivos constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2005.